



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO
Um Governo de Participação Popular
ADM: 2009/2012

LEI Nº168/2009

De 18 de Março de 2009

“Cria o Programa Auxílio Água e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Angico, Estado do Tocantins, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

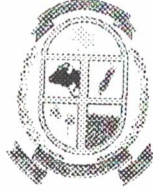
Art. 1º Fica criado, no âmbito municipal, o Programa auxílio água, destinado às ações de auxílio social a cidadãos em estado de extrema pobreza, na forma da Lei e do regulamento do Programa.

Art. 2º O Programa destina-se a subvencionar o custeio das contas de água de água, de família em estado de extrema pobreza, mediante a concessão do importe de R\$ 10,00 (dez) ao beneficiário, para custeio da conta de água residencial.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se:

- I - família, a unidade nuclear formada pelos pais e filhos, ainda que eventualmente possa ser ampliada por outros indivíduos com parentesco, que forme grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que se mantenha economicamente com renda dos próprios membros;
- II - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos, auferidos mensalmente, pela totalidade dos membros da família, excluindo-se do cálculo os rendimentos relativos a programas federais;
- III- renda familiar mensal per capita, a média aritmética simples obtida pela divisão da renda familiar mensal pelo número de membros da família;

CB



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO
Um Governo de Participação Popular
ADM: 2009/2012

§ 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se em estado de extrema pobreza, a família cuja renda mensal seja igual ou inferior a meio salário mínimo vigente no país.

§ 3º. O Valor da subvenção fixado nesta lei, poderá ser alterado por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto; observada as alterações sociais e financeiras que interfiram nas condições gerais de sobrevivência familiar na localidade, ou que cause prejuízo irreparável ou interesse público.

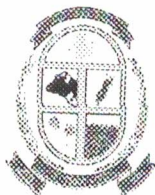
Art. 3º. As despesas no âmbito do Programa serão custeadas com dotação orçamentária municipal vigente.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Ação Social em Parceria com a Secretaria de Finanças promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados ao programa.

Parágrafo Único- O servidor público municipal responsável pela organização e manutenção do cadastro único do Programa, que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

Art. 5º O controle e supervisão social do Programa a serão realizados, em âmbito local, por conselho composto por cinco membros sendo: Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, um representante da Secretaria Municipal de Saúde, um representante da



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO
Um Governo de Participação Popular
ADM: 2009/2012

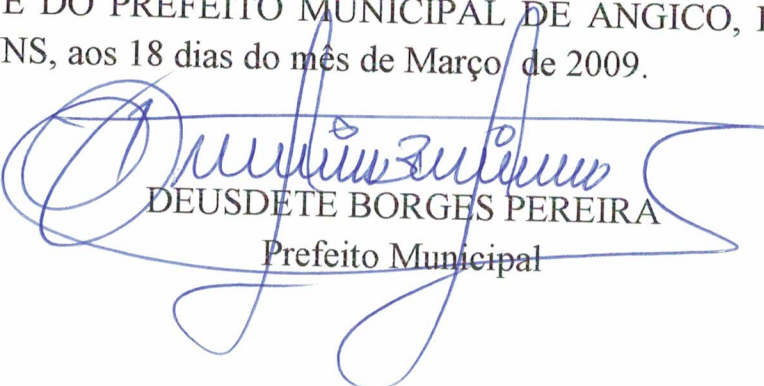
Secretaria Municipal de Educação, Um representante da Secretaria Municipal de Finanças, um representante do Poder Legislativo Municipal, a serem nomeado por Decreto expedido pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único- O Conselho de trata esta lei, tem por finalidade supervisionar, avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento único, bem como a articulação entre o Programa e as políticas públicas sociais.

Parágrafo único. A função dos membros do conselho a que se refere o caput é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor no prazo de trinta dias e será regulamentada por Decreto do Executivo, no mesmo prazo a contar da publicação desta.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 dias do mês de Março de 2009.


DEUSDETE BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO
Um Governo de Participação Popular
ADM: 2009/2012

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO

JUSTIFICATIVA

Considerando que no Município de Angico, há grande índice de famílias de baixa renda e/ou em estado de extrema pobreza;

Considerando que a teor do disposto na Lei Orgânica Municipal, art. 7º, XII, o município deve realizar serviços de assistência social, conforme critérios fixados em lei Municipal.

Considerando, que o presente projeto obedece aos limites constantes da Lei Orçamentária.

Considerando, que a gestão Pública de Angico, prima pela dignidade da pessoa humana, combate às diversas formas de pobreza, valorização do cidadão, prevalência o interesse público, da eficiência, legalidade, impessoalidade e continuidade dos serviços públicos.

Considerando que o presente projeto encontra arrimo, na Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos e princípios que regem a matéria.

Encaminhamos o presente projeto a esta Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, votação e aprovação unânime por parte dos nobres Edis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO/TO, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2009.


DEUSDETE BORGES PEREIRA

Prefeito Municipal